

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL		REQUERIMENTO
			Nº DO PROTOCOLO
		00244/2024	
Exm Senhor PREFEITO			
NOME (PESSOA FÍSICA OU JURIDICA):			
Adriano Jacinto da Silva			
ENDEREÇO: Rua Galileia, 147 – Varzea Nova			
Santa Rita-PB. Cep: 58300-000			
TELEFONE: (83) 99840-8383			
E-MAIL:			
EST. CIVIL:	NATURALIDADE:	PROFISSÃO:	
Solteiro		Mecânico	
Nº IDENTIDADE:		Nº CNPJ OU CPF:	
3067142 SSP-PB		063.810.344-40	
Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:		ATIVIDADE:	
REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe			
A atualização cadastral de (Responsável Legal) do imóvel/lote, conforme documentação em anexo.			
DATA: 28/02/2024	ASSINATURA DO REQUERENTE		
			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



O TERRITÓRIO NACIONAL
 1851127942

NOME
ADRIANO JACINTO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 3067142 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 063.810.344-40 06/10/1985

FILIAÇÃO
 MARCOS ANTONIO DA SILVA
 MARILENE JACINTO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] AD

Nº REGISTRO
04135010748

VALIDADE
07/10/2025

1º HABILITAÇÃO
05/07/2007

OBSERVAÇÕES
 EAR;

Adriano Jacinto da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
29/10/2020

Agamenon Vieira da Silva
 Agamenon Vieira da Silva
 Diretor Superintendente - DETRAN/PB

41048380871
 PR041499441

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1851127942

PARAÍBA





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 220

Lim. mín.: 202

Lim. máx.: 231

MILENA FERNANDES

RUA GALILEIA, 147 - VARZEA NOVA
SANTA RITA / PB CEP: 58300000 (AG 1)
ROTEIRO: 8 - 8 - 735 - 4850

CPF/CNPJ/RANI: 702.913.174-64

CÓDIGO DO CLIENTE

5/2458910-3

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008996936

REF: MÊS / ANO

Dez / 2023

VENCIMENTO

21/12/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 32,87



NOTA FISCAL Nº 026453168 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 14/12/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:
2523 1209 0951 8300 0140 6600 1025 4531 5820 3498 6923

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10 / 2023) R\$ 14,32
- "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$21,81 Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Datas de
Leituras

Leitura
Anterior

14/11/23

Leitura
Atual

14/12/23

Nº Dias

30

Próxima
Leitura

15/01/2024

LOTEAMENTO

PONTINHA DE LUCENA

Imobiliária Residência Ltda.

Avenida Ministro José de Américo, 512. Torre

CEP 58030-400 - João Pessoa- PB

Fone: 3246-1592/8880-0613

Contrato de Compromisso de compra e Venda.

Comprador: ADRIANO JACINTO DA SILVA

Contrato nº. 428

Valor R\$: 8.400,00

Quadra / Lote(s) "U" "02"

LOTEAMENTO PONTINHA DE LUCENA

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CONT. Nº. 428

Pelo presente contrato de promessa de compra e venda a Empresa **NOVA RESIDÊNCIA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 04.323.019/0001-20, promitente vendedora, neste ato representado por **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO**, (procurador) CPF nº. 204.936.904-25, na Avenida: Ministro José Américo de Almeida, 512, João Pessoa - PB, neste ato se compromete vender ao Senhor (a) **ADRIANO JACINTO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, residente (s) e domiciliado (s) à Rua Benjamim Maranhão nº 70, Bairro – Mario Andreeza – Bayeux - PB , inscrito no CPF nº 06381034440 RG nº 3067142 Doravante denominado compromissária compradora.

1ª CLÁUSULA - O Objeto do presente compromisso de compra e venda é a aquisição por parte do(s) compromissários compradores, do(s) Lote(s) nº(s) **(02)** da Quadra nº **(U)** do Loteamento **Pontinha de Lucena**, Medindo (10m de Frente com a Via Coletora, 10m de Fundos com as Terras de José Do Patrocínio, 35,00m de Comprimento do Lado Direito com o Lote 03, 35,00m de Comprimento do Lado Esquerdo com o Lote 01).

2ª CLAUSULA – O preço total da venda em moeda corrente é de R\$**8.400,00**(Oito Mil e Quatrocentos Reais), dividido em **(84)** Meses de R\$ 100,00(Cem Reais), Vencendo-se o primeiro pagamento no dia **(10/03/2011)** e os demais na mesma data de cada mês consecutivamente corrigido anualmente pelo **IGPM**, que devera ser pago exclusivamente no **PAGFACIL**.

3ª CLAUSULA - O compromissário comprador fará uso do imóvel compromissado, a partir desta data, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, desde que estejam rigorosamente em dias com suas mensalidades e autorizado por escrito pela empresa, conservando porem em nome do promitente vendedor até o pagamento final do débito que ora fica a dever. Outrossim, se obriga a pagar as prestações do referido contrato, no endereço do promitente vendedor ou **Pagfacil**.Que serão pagas todas as prestações em caráter consecutivo.

§ PRIMEIRO – Poderão os vendedores, observando o caráter das notas promissórias e suas conseqüências jurídicas, descontar, ceder, caucionar ou, por outro meio, negociar a nota promissória representativa da parcela do preço, o que não eximirá o(s) promissário(s) comprador (es) de pagar, no vencimento da obrigação, qualquer parcela.

§ SEGUNDO – Os compromissários vendedores com podem, em qualquer época, exigir a prova do correto pagamento das parcelas, e, quando constando o atraso no pagamento de qualquer parcela, poderão exigir do(s) compradores (es), a qualquer tempo, a quitação das cominações relativas ao pagamento a espontâneo, e, em caso de não exigência do pagamento dos encargos decorrentes do atraso, o ato não implicará em liberalidade, novação, renúncia ou alteração da avenca por parte dos vendedores.

CONT.428

4ª CLÁUSULA - Todos os impostos que venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo compromissário comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.

5ª CLÁUSULA - Pactuam as partes que o atraso no pagamento de qualquer parcela, independente de notificação, interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitará(ão) o(s) compradores a pagar aos vendedores, o valor da parcela acrescido pela variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês mais correção, penalidade com multa oficial sobre o valor da dívida reajustada, e honorários advocatícios à base de 20 % (vinte por cento).

§ PRIMEIRO - O Presente contrato ficará rescindido imediatamente e sem nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar aos compromissários vendedores, 03 (três) prestações a que se refere à cláusula segunda deste contrato e, neste caso perderá o promissário comprador em benefícios dos promissários vendedores, sem direito a devolução das importâncias pagas, bem como das importâncias despendidas com impostos, benfeitorias, etc. fica acertado entre as partes contratantes, em havendo mudança no programa de estabilização econômica do país, as partes acórdão que as parcelas vincendas não serão deflacionadas e, se for o caso, será aplicado o INCC. E em caso de desistência; se ocorrer por parte do compromissário comprador, este perderá o sinal dado e as importâncias pagas; e se ocorrer por parte do promissário vendedor deste imóvel este devolverá as importâncias recebidas em dobro.

§ SEGUNDO - Os pagamentos após o vencimento sofrerão multa mais juros previstos neste contrato, e se levado a juízo, implica na cobrança antecipada de todas as dívidas.

§ TERCEIRO - O(s) pagamento(s) em cheque, somente quitará(ão) a dívida após a efetiva compensação bancária do valor e, em caso de não pagamento do(s) cheque(s), será(ão) cominadas todas as penalidades de inadimplemento, máxime a aplicação de multa convencional, a incidir sobre o valor da(s) obrigação(ões) não paga(s).

6ª CLÁUSULA - Os compromissários vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do(s) comprador (es), seus herdeiros ou sucessores, ou ainda pessoas pelo(s) comprador(es) indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de qualquer ônus, uma vez que haja recebido do(s) comprador (es), seus herdeiros ou sucessores, a importância total do imóvel compromissado. Fica assim eleito o fórum da comarca de João pessoa, para tirar dúvidas deste contrato.

7ª CLÁUSULA - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura pública definitiva em cartório.

8ª CLÁUSULA - O(s) compromissário(s) comprador (es) fica(m) obrigado(s) a informar aos vendedores toda vez que mudar de endereço, sob pena de responder, judicialmente, pelo retorno de qualquer correspondência, ou por vias bancárias, judiciais ou outras.

CONT.428



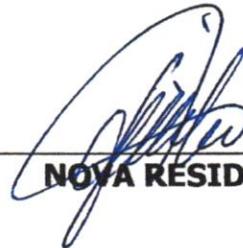
9ª CLÁUSULA – Que fique claro ao comprador que todos os pagamentos das parcelas, só terão validade com a devida autenticação mecânica, que só poderá ser autenticada no local Indicado (**PAGFACIL**) ou na própria empresa, também com a devida autenticação mecânica. Não sendo considerado os pagamentos se efetuado a corretores de imóveis ou até mesmo a funcionários da empresa em tela mediante carimbos ou apenas assinaturas.

10ª CLÁUSULA – O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via de acordo com os demais, o qual foi aceito pelas contratantes que o assinaram na presença de duas testemunhas, conhecidas dos mesmos.

CONT. 428

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2011.

TESTEMUNHAS:



NOVA RESIDÊNCIA LTDA



ADRIANO JACINTO DA SILVA

Declaro ter lido compreendido e estar de
Acordo com os termos acima.



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0003.126.01.0010.0000.4	Sequencial:	1036432.3		
Inscrição Anterior:	03126001000000 - 36432	Natureza:	PREDIAL		
Endereço:	RUA PROJETADA PONTINHA DE LUCENA, S/N Lot PONTINHA DE LUCENA Quadra U Lote 02 - A NOMEAR - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	NOVA RESIDÊNCIA IMÓVEIS LTDA				
CPF/CNPJ:	41.143.207/0001-00	E-mail:			
End. Correspondência:	AV . JÚLIA FREIRE, 167 SALA 301 EMP, SIMOL - TORRE - JOÃO PESSOA/PB - Cep: 58039-000 - BRASIL				
Testada Principal:	10,00	Profundidade Principal:	35,00	Área do Terreno:	300,00
Área Cons Unidade:	60,00	Área Total Cons:	60,00	Testada Fictícia:	10,00
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	PRÓPRIO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização:	Habitacional	Tipo Imóvel (Espécie):	ISOLADA	Padrão Construtivo:	BAIXO
Estado Conservação:	BOM - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	CERÂMICA
Cobertura:	TELHA CERÂMICA	Patrimônio Edificação:	RELIGIOSO	Instalação Sanitária:	SEM INSTALAÇÕES
Encravado:	NÃO	Posicionamento:	1	Fração Ideal:	1
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:		Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	30/01/2023	Imóvel Recadastrado:	NÃO
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	02/01/2024	Aliq IPTU:	1,00
V Venal Terreno:	22.224,79	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	22.224,79
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	222.25